

3169, 10.12.25, 11h 20



BELÉM
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Presidente

D. L. p/ as providências

Em, 10/12/25

Presidente

Ofício nº 411/2025 – GABINETE DO PREFEITO

1º de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 114/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que **decidi vetar, na íntegra**, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o **Projeto de Lei nº 114**, de 29 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Marcos Xavier, que **“Dispõe sobre o reconhecimento das mães de crianças com diabetes como mães atípicas, para fins de políticas públicas de apoio, acolhimento e assistência, e dá outras providências”**.

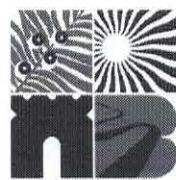
Encaminho, nos termos do **Veto nº 11/2025**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Cordialmente.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946
60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.12.01
11:07:33 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



VETO N° 11/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo para, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 114, de 29 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Marcos Xavier, que **“Dispõe sobre o reconhecimento das mães de crianças com diabetes como mães atípicas, para fins de políticas públicas de apoio, acolhimento e assistência, e dá outras providências”**.

A priori, conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, o Ministério da Saúde define que Pessoa com Deficiência (PCD), “são pessoas com impedimento de médio e longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Ainda, a Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) define deficiência como “resultado da interação entre impedimentos, que são condições presentes nas funções e estruturas do corpo e barreiras que podem ser urbanísticas, arquitetônicas, transportes comunicação e informação”.

Além disso, anteriormente houve a propositura do Projeto de Lei nº 2687/2022 de autoria da Deputada Federal Flávia Morais que visava equiparar

diabéticos à classificação de Pessoas com Deficiência (PCD), porém foi vetado pelo Presidente da República, uma vez que diabetes tipo 1 é uma alteração crônica de um órgão do corpo humano, mas não impede que usuários diabéticos, mantendo o controle da doença, realize suas atividades de vida diária, laborais ou lazer.

Dessa forma, o Ministério da saúde define que a Diabetes tipo 1 (mais comum em crianças e adolescentes) se caracteriza por ser uma doença crônica, que causa destruição das células do pâncreas que produzem insulina. Por não possuir cura, seu tratamento inclui aplicação de injeção de insulinas, essas que podem ser recebidas gratuitamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e todas as orientações de uso. Além disso, ressalto que o Município de Belém também disponibiliza, nas unidades de saúde, fitas/tiras para monitoramento de glicose.

Assim sendo, constatada a incongruência da proposição legislativa com as diretrizes e definições estabelecidas na legislação nacional e a falta de amparo técnico para a equiparação proposta, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar in totum o Projeto de Lei nº 114, de 29 de outubro de 2025.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção dos vetos ora por mim apostos, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Cordialmente,

Palácio Antônio Lemos, 1º de dezembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466 Dados: 2025.12.01
0751287 NORMANDO:94660751287
Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
11:08:12 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém